



PUBLICADO NO PNCP

EM 25 / 06 / 2025

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO N.º 246/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 246/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA JONAS GONCALVES FRANCO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n.º 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula funcional n.º 32.992, de acordo com o Decreto Municipal n.º 24.406, de 01/01/2025, publicado em DOM no dia 01/01/2025; e

CONTRATADA: **JONAS GONCALVES FRANCO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 056.449.659-61, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI004737/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos Decretos Municipais n.º 21.500/2023 e 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de agricultores e produtores individuais da agricultura familiar, portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e todo o descritivo do serviço presente nos anexos, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e no interesse do CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação, a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência à data do vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 39.997,23 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.1.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) cópia do Contrato e Aditivos;
- c) certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social.

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.003.18.542.0093.2.058.3.3.90.30.

5.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025.

5.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Após a assinatura do Contrato, os agricultores serão convocados para entrega do objeto, seguindo as datas previstas em seu projeto de venda, aprovado pela equipe técnica da SMAPA.

6.2 Prazo de entrega

6.2.1 Entregas parceladas, de acordo com o projeto de venda individual de cada produtor, aprovado



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

pela SMAPA, mediante autorização de fornecimento.

6.2.2 Nos casos em que as entregas programadas pelos agricultores, por qualquer motivo justificado, não sejam efetuadas nas datas previstas, poderão os agricultores solicitar o remanejamento da entrega para data posterior, desde que, previamente ajustado com a Direção do Programa Feira Verde.

6.2.3 Poderão ser remanejadas datas, quantidades e produtos, desde que estejam listados na tabela do item 1.1.1 do Termo de Referência.

6.2.4 Os projetos de venda deverão obedecer às quantidades máximas semanais estabelecidas pela Administração, seguindo os seguintes preços:

PRODUTO	PREÇO CONVENCIONAL	PREÇO ORGÂNICO
LARANJA PERA	4,45	5,79
TANGERINA PONCAN	5,04	6,55
ABOBRINHA VERDE	3,66	4,75
CHUCHU	4,65	6,05
MILHO VERDE	6,26	8,13
PEPINO SALADA	3,95	5,14
AIPIM	4,15	5,40
BATATA COMUM MISTA	6,61	8,59
BATATA DOCE ROXA	3,60	4,68
BETERRABA	5,07	6,59
CEBOLA	5,89	7,66
CENOURA	5,43	7,06
COUVE BRÓCOLIS JAPONÊS	7,68	9,98
COUVE BRÓCOLIS RAMOSO	8,13	10,57
COUVE CHINESA	5,20	6,76
REPOLHO VERDE	4,26	5,53

6.3 Condições da entrega

6.3.1 As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme descrito no item 1.1.1 do Termo de Referência. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem, desde que ajustado entre as partes.

6.3.2 Não serão aceitos produtos em estágio avançado de maturação, sem condições de uso e fora das especificações solicitadas.

6.3.3 A nota fiscal do produtor será emitida pelo peso líquido entregue. Somente serão recebidos produtos constantes do item 1.1.1 do Termo de Referência.

6.4 Recebimento do objeto

6.4.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, I, 'b', e II, 'b', do Decreto Municipal n.º 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

6.4.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.4.4 Em caso de necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

6.5 Local de recebimento

Depósito do Programa Feira Verde: Rua Siqueira Campos, s/n.º - Bairro Uvaranas
Horário de entrega: das 09h00min às 15h00min
Fone: (42) 3220-1000 – ramal 2081
Responsável pelo recebimento: Douglas Da Silva Pavão

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a Nota Fiscal para fins de pagamento.

7.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.5 Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.6 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.1.10 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

7.1.11 Os agricultores deverão efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta.

7.1.12 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

7.1.13 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade dos agricultores contratados.

7.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

7.1.15 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2 Comunicar os agricultores para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.

8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

8.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

8.1.9 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

8.1.10 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas através de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

9.3 À fiscalização é facultada intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

de culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDECENCIAMENTO

11.1 O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada;
- c) pela substancial alteração das condições de mercado;
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) por comum acordo entre as partes.

11.2 No caso da alínea “f” acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os casos de rescisão do Contrato são os previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os Contratos derivados de ata de registro de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal n.º 17.287/2020 que a CONTRATADA está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto n.º 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do Contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção

14.4.1 Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal n.º 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste Contrato, sob pena de responsabilização.

16.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 21.500/2023.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

19.2 O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



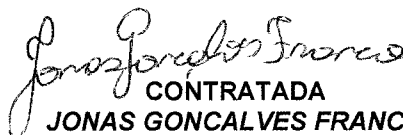
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2025.

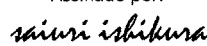
Assinado por:
IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
28/05/2025 - 09:47
QSG07RFEWQPARKNSKDU7NYW

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA


CONTRATADA
JONAS GONCALVES FRANCO

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
CESAR AUGUSTO FERREIRA
28/05/2025 - 13:52
7ZZEL3GLSSCQL97R8TOB8A

Assinado por:

28/05/2025 - 09:59
VIH9VDOWT6U1C1Z0R0YTUA



ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2025 - SMAPA

O, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Municipal 24.406 de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos CONTRATOS 189 a 300/2025, decorrente de licitação na modalidade **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 015/2025**, protocolado no **SEI nº 04737/2025**, o qual tem como objeto do presente instrumento é o credenciamento de agricultores e produtores individuais da agricultura familiar, portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e todo o descritivo do serviço presente nos anexos, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

I- Gestor do Contrato:

NOME: CESAR AUGUSTO FERREIRA
Matrícula Funcional: 13824

II- Fiscal Técnico do Contrato

NOME: DOUGLAS DA SILVA PAVÃO
Matrícula Funcional: 25321

III- Fiscal Técnico do Contrato / Suplente:

NOME: OCTAVIO MAURÍCIO TORRENS
Matrícula Funcional: 22521

IV- Fiscal Administrativo do Contrato

NOME: SAIURI ISHIKURA
Matrícula Funcional: 13097

V- Fiscal Administrativo do Contrato / Suplente:

NOME: ADELIANE MORO CONKE
Matrícula Funcional: 21360

Os servidores representarão esta (e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 18 de junho de 2025

Assinado por:
IZALINO CORDEIRO DOS SANTOS
20/06/2025 - 08:08
Q607RFEWQPARK9KDU7NYYW

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento